

LEI MUNICIPAL Nº 3.557

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS QUE ESTUDAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituir o “Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas que estudam na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa previsto nesta Lei, será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Fundação Municipal de Saúde.

Art. 3º - O responsável pelo aluno deverá comunicar à direção da escola que a criança é portadora de diabetes, através de atestado médico.

Parágrafo único – O aluno será cadastrado na Fundação Municipal de Saúde na qual receberá acompanhamento médico periódico.

Art. 4º - Compete à Fundação Municipal de Saúde fornecer à Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para as crianças portadoras de diabetes.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Friburgo, de de 2007.

**SAUDADE BRAGA
PREFEITA**

_____, *Vereador Sérgio Xavier de Souza - Presidente.*

_____, *Alexandre Cruz - 1º Vice-Presidente.*

_____, *Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.*

_____, *Mário Folly - 1º Secretário.*

_____, *Marcelo Verly - 2º Secretário.*

AUTORIA: VEREADOR JOÃO THURLER - P. 1.917/06